

Gravataí, 26 de Janeiro de 2024.

Ao

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

OBRA: GERADOR PARA BRITADOR

CNPJ: 87.612.743/0001-09

A/C.: Sr. Mauro Bertelli

Fone: (54) 9 9113 1234

E-mail: [habitacao@espumoso.rs.gov.br](mailto:habitacao@espumoso.rs.gov.br)

PROPOSTA N. 15790/2024

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V. S.<sup>a</sup>, viemos apresentar orçamento para locação do equipamento abaixo discriminado:

EVENTO/SERVIÇO: Geradores Singelo 650kVA para britador  
DATA/HORA: 15/02/2024 à 15/03/2024  
REGIME DE TRABALHO: Base power até 12 hs/dia com franquia de trabalho de 360hs/mês.  
LOCAL: Espumoso/RS  
PERÍODO DE LOCAÇÃO: Medição mensal (30 dias) – com contrato previsto mínimo três (03) meses

## TABELA DE VALORES

DISCRIMINAÇÃO	Med	Qtd.	dias	Vlr. Unit.	Descontos	Total
GG 650 kVA- Container SL - Comando manual	DD	1	30	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 15.000,00
Cabos 120mm2	HR	200	30	R\$ 0,15	R\$ -	R\$ 900,00
Bandeja coletora de fluídos	HR	1	30	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 450,00
Serviço de Instalação	HR	2	5	R\$ 165,00	R\$ -	R\$ 1.650,00
Serviço de desinstalação	MM	2	5	R\$ 165,00	R\$ -	R\$ 1.650,00
Mobilização	SV	1	1	R\$ 1.750,00	R\$ -	R\$ 1.750,00
Desmobilização	SV	1	1	R\$ 1.750,00	R\$ -	R\$ 1.750,00
Descontos:						R\$ -
Total Geral:						R\$ 23.150,00

Resumo – 1x 650kVA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Pagamentos a vista do primeiro Mês, meses seguintes a 28 dias de utilização.

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Particular de Locação de Bens Móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - Para validação desta proposta quando da sua confirmação, verificar a data, o local, o horário de utilização, os equipamentos a serem locados e o campo "OBSERVAÇÕES".
- 2 - Esta Cotação refere-se aos itens aqui relacionados e tem validade de 30 dias a contar da data da sua emissão.
- 3 - O presente Contrato de Locação de Bens Móveis após aprovado através de Fax, e-mail ou mensagem de telefone constando o assunto ou nº da Cotação autoriza a CONTRATADA à emissão da respectiva cobrança de locação ou renovações se for o caso, com vencimentos pactuados na negociação comercial.

Gravataí, 26 de Janeiro de 2024.

- 4 - Havendo cancelamento da locação e/ou serviço com menos de 24 horas da data prevista e solicitada para entrega, caso os equipamentos ainda não tenham sido entregues ou tenha sido emitida a nota fiscal para transporte, caberá ao cliente o pagamento de multa de 75% do valor desta cotação.
- 5 - O não recebimento por parte da CONTRATANTE do aviso de cobrança, boleto bancário ou contrarrecibo não exime a mesma da obrigação do pagamento do contrato ou renovação e não quita débitos anteriores que porventura ainda não tenham sido satisfeitos.
- 6 - O aluguel e demais encargos não pagos nas datas ajustadas serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM - FGV, acrescidos da multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice IGPM - FGV como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- 7 - A CONTRATANTE declara que aceita e reconhece que em caso de inadimplemento dos pagamentos, a CONTRATADA poderá protestar ou inscrever o a CONTRATANTE em órgãos de proteção de crédito.
- 8 - Fica ajustada que a impontualidade de pagamento poderá ensejar a sanção de desligamento temporário, suspensão de atendimento técnico e até rescisão de contrato com recolhimento dos equipamentos locados.
- 9 - Fica facultado ao CONTRATANTE a não inclusão no objeto deste contrato, o fornecimento de equipamento para back-up visando suprimento de uma eventual interrupção de energia, circunstância em que se configurará completa ausência de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer eventuais prejuízos, danos materiais, morais e/ou lucros cessantes decorrente de interrupção de energia do gerador.
- 10 - Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir a terceiros os equipamentos e acessórios locados, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sob pena das sanções cabíveis e sem prejuízo do direito a CONTRATADA requerer busca e apreensão para revê-los sem prejuízos das perdas e danos nos termos do artigo 1.193 do Código Civil;
- 11 - Não efetuar alterações ou adaptações que modifiquem as características técnicas dos equipamentos;
- 12 - É obrigação da CONTRATANTE, zelar pelo bem locado se responsabilizando integralmente pela boa utilização e precavendo-se contra furto ou avarias durante o período de locação, ficando de sua responsabilidade o cuidado com todo o material fornecido o qual deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação que foi entregue a CONTRATANTE, descontando o desgaste natural em decorrência da utilização correta. Será ressarcido a CONTRATADA o produto avariado e/ou subtraído, exceto nos horários em que houver um Operador Geradorista da CONTRATADA.
- 13 - Em caso de instalação do grupo gerador por conta da CONTRATADA, ficará de responsabilidade da CONTRATANTE a indicação de pessoa autorizada a prestar informações técnicas para conexão do equipamento à rede local. Em caso de negativa desta condição se configurará completa ausência de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer eventuais prejuízos, danos materiais, morais e/ou lucros cessantes decorrente desta conexão.
- 14 - Ocorrendo atrasos na entrega dos equipamentos ou no início da execução dos serviços de instalação por motivos não imputáveis a CONTRATADA, tais como: Mudança do local de instalação, atraso no desligamento do QGBT, atraso na parada da carga a ser acionada, com tempo de espera inativo maior que 30 minutos serão cobrados a títulos de horas excedentes a taxa de R\$150,00 hora/homem;
- Quando necessário à execução do trabalho em horário extraordinário, na condição definida acima, estas serão remuneradas pelo valor hora/homem acrescidos de 50% referente à jornada em horário extra.

Gravataí, 26 de Janeiro de 2024.

**15** - Na ocasião do primeiro funcionamento desde que aceito na proposta, o técnico da CONTRATADA fornecerá ao operador designado pela CONTRATANTE às instruções de operação e manutenção básica, ficando de responsabilidade da CONTRATANTE a operação correta do equipamento e a observância da sua adequabilidade com a carga alimentada de maneira a preservá-lo de avarias.

**16** - Ficam por conta da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e a mão de obra técnica para realização das manutenções preventivas de forma que o mesmo se mantenha dentro dos padrões normais de desempenho conforme descrito no manual do fabricante do equipamento, tendo a ciência e liberação obrigatória para acesso por conta da CONTRATANTE. Nesta cláusula fica pactuado que as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico executor do serviço serão pagas pelo CONTRATANTE.

**17** - Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição necessárias a manutenção corretiva do equipamento caso constatado desgaste natural. Se constatado avaria por má utilização ou imperícia ficarão por conta do CONTRATANTE os custos dos serviços e peças de reposição para restituição do equipamento a sua condição de entrega.

**18** - Os serviços de manutenção preventiva descritos no item "15" deste contrato deverão ser realizados dentro do horário comercial (de segunda à sexta feira, das 8hs00 às 17hs00) durante a vigência do contrato. Nesta cláusula fica pactuado que manutenções preventivas executadas fora do horário ora descrito terão os custos repassados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

**19** - O equipamento será entregue com combustível no tanque e deverá ser devolvida a CONTRATADA com a mesma quantidade que lhe foi entregue, cabendo ao cliente o abastecimento com diesel de procedência e boa qualidade.

**20** - Em caso de utilização de bandeja coletora de óleo (Interna ou externa) ficará por conta da CONTRATANTE o escoamento dos fluídos que porventura estiverem dentro desse recipiente, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela execução do serviço e descarte desse material.

**21** - A manifestação do desejo de encerramento de contrato por parte da CONTRATANTE deverá se dar através de e-mail indicando a melhor data e horário para retirada do(s) equipamento(s) ou devolução na sede da CONTRATADA, melhor forma ajustada na contratação. Tal necessidade se sobrepõe ao período de locação informado na proposta, desde que respeitado o período inicial acordado previamente.

**22** - A devolução antecipada do equipamento pelo CONTRATANTE não implicará em qualquer desconto ou redução do valor integral da locação ora acordado.

**23** - A devolução dos equipamentos deverá estar acompanhada de nota fiscal de devolução emitida pelo CONTRATANTE desde que obrigado a este procedimento, assumindo exclusiva responsabilidade pelas infrações fiscais de sua emissão ou omissão. Esta cláusula não se aplica a empresas não emitentes de Nota fiscal.

**24** - O presente contrato somente será considerado encerrado após a devolução total dos equipamentos nele relacionados acompanhados da documentação fiscal exigida por lei, sendo que continuará a ser contado o prazo de locação no caso de roubo do equipamento até sua efetiva quitação, ou em caso de avaria até o conserto total e devolução do equipamento nas mesmas condições em que lhe foi entregue admitindo-se apenas os desgastes naturais decorrentes de seu uso normal.

**25** - As devoluções de equipamentos e programações de retirada deverão ser efetuadas de Segunda a Sexta-Feira das 08h00 às 17h00, excetuando feriados nacionais que ocorrerem durante a semana.

**26** - Após o cumprimento do primeiro período de locação obrigatório, caso haja a renovação do contrato será cobrado o valor proporcional "Pró rata die" ao período contratado.

VITORMAC ASSIST. TÉCN. EM GRUPOS GERADORES LTDA EPP

CNPJ: 11.615.387/0001-07

Rodovia RS020, 11880 - Bairro: Loteamento Rural Palermo - Gravataí/RS - CEP: 94175170

FONE/CEL: (51) 3490 4198 / 99561 6251

E-mail: [comercial@vitormac.com.br](mailto:comercial@vitormac.com.br)Site: [www.vitormac.com.br](http://www.vitormac.com.br)

Gravataí, 26 de Janeiro de 2024.

27 - Depois de decorridos 12 meses de continuidade do contrato, a contar da sua assinatura, os valores serão reajustados utilizando o índice IGPM - FGV, salvo eventuais dissídios coletivos por força de lei, concessões do governo ou alterações de legislação ou impostos que ensejarão a revisão do presente contrato que compõem os preços contratuais no período de vigência.

28 - O presente contrato estará sujeito à rescisão de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Infração, total ou parcial, das disposições contidas no contrato;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Recuperação judicial ou falência decretada, de ambas as partes.

29 - No caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE deverão ser pagos os dias de locação ainda não quitados até a data da efetiva devolução dos equipamentos, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato por rescisão injustificada.

30 - O equipamento locado deverá obedecer às condições do regime de potência pré-estabelecido na negociação comercial, conforme abaixo:

• **EMERGÊNCIA/INTERMITENTE ou STAND BY POWER**

Grupos Geradores classificados neste regime são disponíveis para suprimento de energia de emergência por todo o tempo de duração da falta de energia da rede comercial.

Não há reserva de potência ou potência de sobrecarga. As máquinas não são liberadas para serviço em paralelo com a rede comercial e devem ser utilizados em locais supridos por rede comercial confiável.

Um equipamento classificado neste regime é dimensionado para operar no máximo 200 horas/ano, sendo que a potência média não deve exceder 70% da potência de emergência, incluindo no máximo 25 horas por ano a 100% da potência de emergência, por um período de 1 hora a cada 12 horas de funcionamento.

• **PRIME POWER ou LIMITED TIME POWER (LTP) (Potência Principal por tempo limitado)**

Grupos Geradores classificados neste regime são disponíveis para acionamento de cargas constantes ou variáveis por um número limitado de horas anuais. São indicados para uso onde as faltas são programadas, tais como, horários de pico. As máquinas podem operar neste regime até 500 horas por ano e é permitido o paralelismo com a rede comercial. Neste regime não há necessidade de reserva de potência ou potência de sobrecarga.

• **CONTINUOUS POWER (Potência contínua - COP) ou BASE LOAD**

Grupos Geradores classificados neste regime são utilizados no suprimento de energia para cargas constantes, com fator de carga 100% por número não limitado de horas anuais. Não há possibilidade de sobrecarga. O regime COP não tem restrições de fator de carga ou tempo de aplicação, devendo-se respeitar os intervalos de manutenção.

É indicado com regimes de carga que não excedam 70% da capacidade do grupo gerador obedecendo à parada para resfriamento de uma (01) hora a cada doze (12) horas trabalhadas, podendo operar neste regime até 10 dias consecutivos, sendo que após esse período deverá ocorrer uma parada obrigatória de até três (03) horas para execução da manutenção preventiva e revisão geral do equipamento.

Gravataí, 26 de Janeiro de 2024.

Para dirimir qualquer questão judicial oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca cidade de Gravataí/RS, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e contratadas ficam valendo as assinaturas da CONTRATADA e CONTRATANTE, firmadas por seus propositos e/ou colaboradores. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

### OBSERVAÇÕES:

- Potência disponível Definida Pelo Cliente = 650kVA;
- Regime de Trabalho: Gerador trabalhando Base Power até 12hs/dia;
- Franquia de utilização mensal 360 hs;
- Valor da Hora excedente a franquias sem diesel: 650 kVA – R\$175,00
- Tensão de trabalho: 380/220 Vca;
- Prazo de entrega do gerador: conforme cronograma a ser ajustado com o cliente;
- Locação de materiais, cabos, instalação/desinstalação, fretes de entrega e retirada por conta da CONTRATADA;
- Abastecimentos de diesel e operação por conta do cliente;
- Gerador será entregue com diesel apenas para teste devendo ser devolvido da mesma forma que foi entregue, caso não ocorra será cobrado o valor de R\$10,00 por litro não reabastecido.
- Os valores de combustível ora apresentados podem sofrer variações do mercado e reajustes da ANP, caso ocorra será reajustado junto ao cliente;
- NCM dos equipamentos:
  - Grupo Gerador: 85021319
  - Bandeja de contenção: 73090090
  - Cabos 120mm: 85444900
- LOCAÇÃO E BENS MÓVEIS AMPARADA POR NÃO INCIDÊNCIA DO ISSQN, LC, 116/03. DISPENSADA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL FATURA POR NÃO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Ficamos a disposição para maiores informações ou negociações.

Cordialmente,

Régis Moreira  
51) 98046-9048

Aprovo as condições acima mencionadas e autorizo a locação do equipamento

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass. Cliente \_\_\_\_\_

VITORMAC ASSIST. TÉCN. EM GRUPOS GERADORES LTDA EPP  
CNPJ: 11.615.387/0001-07

Rodovia RS020, 11880 - Bairro: Loteamento Rural Palermo - Gravataí/RS - CEP: 94175170

FONE/CEL: (51) 3490 4198 / 99561 6251

E-mail: [comercial@vitormac.com.br](mailto:comercial@vitormac.com.br)

Site: [www.vitormac.com.br](http://www.vitormac.com.br)